



PARECER Nº 22/2024/CI

Processo Administrativo nº 18/2023

Dispensa Eletrônica nº 15/2023

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 07/2023

Renovação contratual tendo por objeto a prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (hospedagens) para a Câmara Municipal de Várzea Paulista.

I - RELATÓRIO

Aportou nesta Controladoria, no dia 15 de maio de 2024, o presente processo eletrônico com 805 páginas numeradas eletronicamente, que estão alocadas em sessenta e dois eventos, acrescidos do requerimento, despacho, memorandos e pareceres vinculados, apurados através de consulta ao processo pelo sistema eletrônico Workflow SISCAM da empresa SINO, utilizado para tramitação de processos nesta Câmara Municipal. Esta controladoria havia se manifestado neste processo através do Parecer 54/2023, após a homologação do resultado da dispensa eletrônica de que trata os presentes autos.

Trata-se de um processo licitatório onde busca-se a realização de um aditivo contratual para "a prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (hospedagens) para a Câmara Municipal de Várzea Paulista", sendo que houve a solicitação de autorização para a pesquisa de preços, com o intuito de avaliar a vantajosidade em um possível renovação contratual, conforme documento juntado nos autos, protocolado como requerimento interno que recebeu nº 132/2024, protocolado sob nº 2044/2024, datado e assinado em 07 de março de 2024, pelo servidor Esnar Ribeiro de Menezes Junior, ocupante do cargo de Agente de Serviços Técnicos de provimento efetivo. A presidência deste Poder Legislativo autorizou a pesquisa de preços, e solicitou providências adicionais tais como, verificação de disponibilidade financeira e pareceres da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna, documento este protocolado como evento nº 1 ao requerimento interno nº 132/2024, datado de 12 de março de 2024 e assinado no dia 13 de março de 2024, protocolado sob nº 2184/2024.

Conforme consta nos eventos 39 e 40, a empresa foi questionada se a empresa detentora do contrato tinha interesse em uma renovação contratual. Estes documentos são datados de 14 e 26 de março de 2024, respectivamente, enviado via e-mail institucional do servidor Esnar Ribeiro de Menezes Junior, ocupante do cargo de Agente de Serviços Técnicos de provimento efetivo.

No evento 41 foi juntada a resposta da empresa manifestando concordância na renovação por mais doze meses mantendo os valores atuais, documento este datado de 26 de março de 2024, enviado via e-mail assinado pelo Sr. Gustavo Flaibam, representante da empresa Itatiba Agencia de Turismo Ltda.



Nos eventos “45 até 52”, foram juntadas pesquisas feitas pela equipe de registro de preços; e no evento 53 à licitação 15/2023 foi juntado a nota explicativa datada de 30 de abril de 2024, assinada pelo servidor Esnar Ribeiro de Menezes Junior, integrante da equipe de apoio, protocolado sob nº 3764/2024, que descreve como foram feitas as pesquisas de preços junto aos bancos de preços oficiais, esclarecendo que não foi possível utilizar valores das medianas desta pesquisa, pois os referidos itens incluem a passagem aérea que difere do presente objeto, que é o serviço de agenciamento de hospedagens; de igual modo as pesquisa de contratações similares feitas pela administração pública em execução ou concluídas no prazo de um ano, sendo que foram encontradas três contratações similares com taxa de agenciamento de zero por cento; fez referência sobre a (in)existência de informações publicadas em mídia especializada ou tabelas de referência; dispensou a pesquisa direta aos fornecedores pois já havia encontrado informações nas contratações similares; e informou não ter encontrado os termos pesquisados no portal da transparência do governo federal, onde se disponibilizam as notas fiscais, e conclui indicando a taxa de administração de zero por cento como sendo o preço mediano.

No evento 56, houve a solicitação do gestor do contrato da informação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para possível renovação contratual para o próximo período de doze meses, informando que embora a taxa de agenciamento tem taxa zero, os serviços de hospedagens faz parte de mercado fluido e tem um valor estimado de despesa e esses valores serão corrigidos em 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), documento este, datado e assinado em 10 de maio de 2024, protocolado sob número 4075/2024; no evento 57, houve a declaração da Diretoria Financeira que será onerada a rubrica 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção, e cita a existência de documento de suporte, datado de 19 de março de 2024 e assinado em 13 de maio de 2024, protocolado sob número 4113/2024. E no evento 58, houve a juntada da declaração do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando um saldo orçamentário para o exercício de 2024 no importe de R\$ 96.683,91 (noventa e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), bem como, citou a existência de previsão orçamentária para 2025, e indicou a metodologia utilizada para chegar aos valores apontados, documento este datado de 13 de maio de 2024 e assinado pelo ordenador de despesas no dia 14 de maio de 2025, protocolado sob número 4114/2024.

No evento 59, foram juntadas as certidões negativas vigentes à época da consulta; no evento 60, foi juntada a minuta do aditivo contratual e do modelo de Termo de Ciência e Notificação do TCESP; no evento 61, foi encaminhado para parecer da Procuradoria Jurídica; e no evento 62, foi encaminhado para parecer da Controladoria Interna.

A Procuradoria Jurídica se manifestou através do Parecer PJ 045/2024, conforme documentos juntados no protocolo número 4323/2024. Nesse parecer indicou que o contrato prevê a possibilidade de prorrogação de prazo e que a lei 14.133/2021 prevê que o contrato pode ter duração de até cinco anos, e que o presente contrato teve início em 05 de junho de 2023, e que até o final da vigência do contrato terá a duração de doze meses, e com a pretendida renovação por aditivo poderá chegar a vinte e quatro meses, observando, portanto a regra temporal da prorrogação; que foram feitas pesquisas e a manutenção da taxa de agenciamento em



zero por cento, e com isso a vantajosidade restou demonstrada, e no presente aditivo busca se apenas prazo e não reajuste de valores; que a Diretoria Financeira atestou a existência de disponibilidade orçamentária, e de igual forma a Presidência deste Poder Legislativo juntou declaração, concluindo pela inexistência de vícios na pretendida prorrogação de prazo.

É o relatório.

II – PARECER

A solução buscada com o presente procedimento licitatório é a prorrogação do contrato que tem por escopo locação a prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (hospedagens) para a Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Este procedimento foi firmado sob a égide da (nova) lei de licitações e será analisado observando essa premissa.

Como bem asseverado pela Procuradoria Jurídica, restou demonstrado nos autos que há vantajosidade na renovação contratual por aditivo. Deve-se registrar que o preço da hospedagem é considerado mercado fluido, motivo pelo qual se licita apenas a taxa de administração e não o preço da hospedagem.

Deve-se estimar o valor previsto das despesas com hospedagem e no presente caso, foram estimados quando da realização da Dispensa Eletrônica, tendo agora o gestor do contrato aplicado a correção pela inflação oficial, para correção do valor limite de gastos com esse tipo de serviço, e apenas para registro no presente parecer o limite fixado para este tipo de despesa nos próximos doze meses será da importância de R\$ 13.202,40 (treze mil duzentos e dois reais e quarenta centavos).

Quanto às certidões negativas, **recomenda-se** que, na oportunidade de se chamar a empresa para assinatura do pretendido aditivo, se atualizem as certidões que eventualmente estiverem vencidas, bem como, para fins de registro histórico que se junte o consumo de tal contrato durante a sua vigência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observou-se que foram feitas as pesquisas de regularidade do contratado, e que foram submetidos aos pareceres necessários; houve a solicitação do gestor do contrato para a renovação contratual, houve a autorização do ordenador de despesas para o prosseguimento do presente feito; houve a declaração do ordenador de despesas quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros; há nos autos a minuta do termo aditivo, e por fim, foi emitida a manifestação da Procuradoria Jurídica, indicando a inexistência de vícios no presente procedimento.

Portanto, até o atual andamento, o parecer é pela regularidade do presente procedimento, com a recomendação apontada, concluindo que o processo está em conformidade com a legislação vigente e está apto a prosseguir em seu trâmite.

Solicito que, após a conclusão do presente procedimento licitatório, tão logo seja possível, este procedimento retorne à esta controladoria para análise das fases subsequentes do presente aditivo contratual, incluindo a assinatura do aditivo, emissão das notas de reserva, empenho, publicação dos referidos atos na imprensa



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTROLADORIA INTERNA

Parecer 22/2024/CI



oficial, eventual liquidação e pagamento, bem como outros atos que porventura ocorrerem até a finalização do presente procedimento e/ou contrato.

Várzea Paulista, 23 de maio de 2024.

assinatura eletrônica

WALTER WACHEISK DE SOUZA

Controlador Interno

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer - CI N° 22/2024, Protocolo:4488/2024 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzea paulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 2226-6JV/G-9VUF-040A